

ANO 2005 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 05/2005 .....

OBJETO Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos  
funcionários e servidores públicos municipais, que especifica e dá  
outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 26/01/05 - Extraordinária .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em 26 / 01 / 2005 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º 3387/2005 .....

Lei n.º 3439 de 27 de Janeiro de 2005 .....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 3439 DE 27 DE JANEIRO DE 2005

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos funcionários e servidores públicos municipais, que especifica e dá outras providências.

Hello de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 1° - O Poder Executivo Municipal concederá auxílio-alimentação a todos os seus funcionários e servidores públicos, bem como aos funcionários e servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -, do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB - e do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Vítorio Cardassi - IMESB VC -, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício das atribuições específicas do cargo.

§1° - O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação, sendo pago diretamente ao funcionário ou servidor.

§2° - O funcionário ou servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

Art. 2° - O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3° - O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), reajustáveis semestralmente pelo Índice oficial do reajuste da cesta básica.

§1° - Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§2° - O funcionário ou servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 4° - O auxílio-alimentação não será:

- I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do funcionário ou servidor público;
III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e
IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta-básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5° - O auxílio-alimentação será cancelado ex-officio, pela autoridade competente, quando ocorrer:

- I - exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo ou falecimento do beneficiário;
II - exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo; e
III - acumulação de benefício idêntico ou semelhante.

Parágrafo único - No caso de ocorrência do disposto no inciso III, o beneficiário estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 6° - O beneficiário terá o auxílio-alimentação suspenso nos seguintes casos:

- I - licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
II - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
III - licença para o serviço militar;
IV - licença para a atividade política ou exercício de mandato eletivo;
V - licença para tratar de interesses particulares;
VI - afastamento para estudo ou missão no exterior.

Parágrafo único - O auxílio-alimentação será concedido ao beneficiário, em gozo de licença-prêmio, férias, e, ainda, à servidora em gozo de licença maternidade.

Art. 7° - O pagamento do auxílio-alimentação dar-se-á ordinariamente no mês anterior ao da competência do benefício.

Parágrafo único - Nas hipóteses de novas concessões, o benefício será pago no mês subsequente à concessão, quando não for possível a sua inclusão no mês em curso.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, excepcionalmente, a efetuar o pagamento do valor da cesta básica, em pecúnia, aos funcionários e servidores públicos da Prefeitura Municipal de Bebedouro, na importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referentes aos meses de novembro e dezembro de 2004 e janeiro de 2005, que serão pagas em três parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo único - Fica o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB - autorizado, excepcionalmente, a efetuar o pagamento do valor das cestas básicas que lhe compete, em pecúnia, no mesmo valor do caput do presente artigo, referente aos meses de novembro e dezembro de 2004, sendo que nos meses de janeiro e fevereiro de 2005 procederá, ainda, à entrega das cestas básicas em espécie.

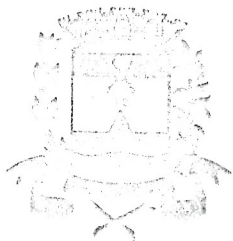
Art. 9° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n° 3.121, de 9 de novembro de 2001; a Lei Municipal n° 3.135, de 21 de dezembro de 2001; a Lei Municipal n° 3.394, de 5 de julho de 2004, e o Decreto n° 4.683, de 13 de novembro de 2001.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de janeiro de 2005.

Hello de Almeida Bastos, Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/009/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de janeiro de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, na Sessão Extraordinária realizada ontem, dia 26 de janeiro, o Projeto de Lei nº 05/2005, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos funcionários e servidores públicos municipais, que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o original do Autógrafo de Lei nº 3387/2005, para que se dê prosseguimento ao processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

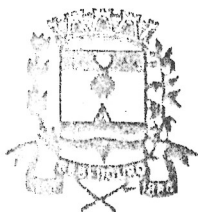
Atenciosamente,

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência,  
Senhor Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”  
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3387/2005

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos funcionários e servidores públicos municipais, que especifica e dá outras providências.  
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal concederá auxílio-alimentação a todos os seus funcionários e servidores públicos, bem como aos funcionários e servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB –, do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB – e do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESB VC –, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício das atribuições específicas do cargo.

§1º – O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação, sendo pago diretamente ao funcionário ou servidor.

§2º - O funcionário ou servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

**Art. 2º** - O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

**Art. 3º** - O valor do auxílio-alimentação será de R\$50,00 (cinquenta reais), reajustáveis semestralmente pelo índice oficial do reajuste da cesta básica.

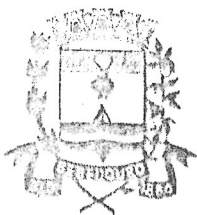
§1º - Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§2º - O funcionário ou servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

“Deus Seja Louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS


**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, excepcionalmente, a efetuar o pagamento do valor da cesta básica, em pecúnia, aos funcionários e servidores públicos da Prefeitura Municipal de Bebedouro, na importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referentes aos meses de novembro e dezembro de 2004 e janeiro de 2005, que serão pagas em três parcelas mensais e consecutivas.

**Parágrafo único** - Fica o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB – autorizado, excepcionalmente, a efetuar o pagamento do valor das cestas básicas que lhe compete, em pecúnia, no mesmo valor do *caput* do presente artigo, referente aos meses de novembro e dezembro de 2004, sendo que nos meses de janeiro e fevereiro de 2005 procederá, ainda, à entrega das cestas básicas em espécie.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.121, de 9 de novembro de 2001; a Lei Municipal nº 3.135, de 21 de dezembro de 2001; a Lei Municipal nº 3.394, de 5 de julho de 2004, e o Decreto nº 4.683, de 13 de novembro de 2001.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de janeiro de 2005.

  
**Gelson Teixeira Romero**  
PRESIDENTE

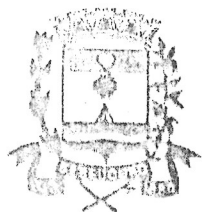
  
**Fábio Campanelli**  
1º SECRETÁRIO

  
**Paulo Visoná**  
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** - O auxílio-alimentação não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do funcionário ou servidor público;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*; e
- IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta-básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Art. 5º** - O auxílio-alimentação será cancelado *ex-officio*, pela autoridade competente, quando ocorrer:

- I - exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo ou falecimento do beneficiário;
- II - exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo; e
- III - acumulação de benefício idêntico ou semelhante.

**Parágrafo único** - No caso de ocorrência do disposto no inciso III, o beneficiário estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis.

**Art. 6º** - O beneficiário terá o auxílio-alimentação suspenso nos seguintes casos:

- I - licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- II - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
- III - licença para o serviço militar;
- IV - licença para a atividade política ou exercício de mandato eletivo;
- V - licença para tratar de interesses particulares;
- VI - afastamento para estudo ou missão no exterior.

**Parágrafo único** - O auxílio-alimentação será concedido ao beneficiário em gozo de licença-prêmio, férias, e, ainda, à servidora em gozo de licença maternidade.

**Art. 7º** - O pagamento do auxílio-alimentação dar-se-á ordinariamente no mês anterior ao da competência do benefício.

**Parágrafo único** - Nas hipóteses de novas concessões, o benefício será pago no mês subsequente à concessão, quando não for possível a sua inclusão no mês em curso.

“Deus Seja Louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2005 AO  
PROJETO DE LEI Nº 05/2005 – Que altera o  
texto do “caput” do artigo 3º do Projeto de Lei, de  
autoria do Poder Executivo.**

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico Legislativo, passo a emitir meu parecer acerca da EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2005 ao Projeto de Lei nº 05/2005.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

Conforme se extrai da Emenda Modificativa em apreço, resta claro que pretende o Parlamentar aumentar em R\$38,00 (trinta e oito reais) o valor do auxílio-alimentação referido no projeto original.

Pois bem. Ocorre que o projeto original versa sobre a concessão de “auxílio-alimentação” aos servidores e funcionários públicos do Poder Executivo. Tal matéria se insere dentre aquelas, cuja iniciativa do processo legislativo cabe tão somente ao Chefe do Poder Executivo, no caso, ao Prefeito Municipal, uma vez que envolve a relação entre PODER EXECUTIVO e seus servidores e funcionários.

Sob esse enfoque, é certo que em alguns casos o poder de emendar conferido ao Parlamentar, encontra restrições, tal como o caso ora versado. Tal restrição decorre do fato de que a emenda apresentada implica no aumento de despesas para o Poder Executivo, hipótese este que encontra barreira no artigo 63, inciso I, da Constituição Federal de 1988:

*Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:*

*I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no artigo 166, §§ 3º e 4º;*

Camara Municipal Bebedouro  
20



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, é entendimento reinante junto ao TJ, no sentido de que qualquer emenda que implique em aumento de despesas em projetos de lei de competência exclusiva do Poder Executivo.

Desta forma, meu parecer é no sentido de que a emenda apresentada é ILEGAL, uma vez que encontra barreira na limitação ao "poder de emendar".

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 26 de janeiro de 2005.

*Antonio A. L. Salvatti*  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 9178/2005  
DATA: 26/01/2005 HORA: 21:57:32  
ORIG: VEREADOR CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM  
ASS: EMENDA Nº003/2005 AO PROJ DE LEI Nº05/05  
RESP: IDESIA MAGALHAES

PREJUDICADA

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/ 2005

Emenda de autoria do Vereador Carlos Alberto Correa Orpham, que altera o texto do "caput" do Artigo 3º do Projeto de Lei nº 05/2005, de autoria do Poder Executivo.

1 - Fica o "caput" do Art. 3º com a seguinte redação:

**Art. 3º** – O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), reajustáveis semestralmente pelo índice do reajuste da cesta básica.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de janeiro de 2005.

  
Carlos Alberto Correa Orpham  
VEREADOR - PT

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## Justificativa

A presente emenda visa a elevar o valor da diária do auxílio-alimentação que se pretende instituir, pois, pelo projeto, a diária será de R\$ 2,27 (dois reais e vinte e sete centavos), se considerado os 22 dias úteis no mês, o que, por si só, demonstra-se insuficiente para arcar com as despesas com alimentação do servidor, quando o mínimo necessário seria algo em torno de R\$ 4,00 (quatro reais), daí porque o total de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) proposto nesta emenda.

É certo que se poderia argumentar que o valor apresentado no projeto seria suficiente para a aquisição de uma cesta básica, contudo os benefícios que o instrumento do auxílio viabiliza permite a elevação de seu valor total, porque há economia para a Administração em vista da desnecessidade do procedimento licitatório para a compra das cestas, o custo com a logística de distribuição e as reclamações quanto aos produtos que a integram seriam eliminados, por consequência o servidor deveria ser compensado e o benefício aumentado.

Ademais, o gasto com o pagamento do auxílio-alimentação não é contabilizado na conta "gastos com pessoal", livre, portanto, das limitações estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no caso, 54%, sendo mais um motivo para que o benefício venha a ser mais elevado.

Assim, peço o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da Emenda.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de janeiro de 2005.

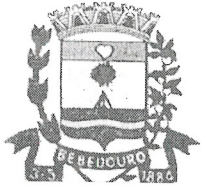
  
**Carlos Alberto Correa Orphan**  
**VEREADOR – PT**



*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 9168/2005  
DATA: 25/01/2005 HORA: 15:38:36  
ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO  
ASS.: EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº05/05  
RESP: IDEZIA MAGALHAES

APROVADO EM 26/01/05

09 VOTOS FAVORÁVEIS  
VOTOS CONTRÁRIOS  
ABSTENÇÕES  
AUSÊNCIAS

  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 002 / 2005

Emenda de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero, que altera o texto do "caput" do Artigo 1º e do parágrafo primeiro do Art. 3º do Projeto de Lei nº 05/2005, de autoria do Poder Executivo.

1 - Fica o caput do Art. 1º com a seguinte redação:

**Art. 1º** – O Poder Executivo Municipal concederá auxílio-alimentação a todos os seus funcionários e servidores públicos, bem como aos funcionários e servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB e do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – "Vitório Cardassi" – IMESB-VC, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício das atribuições específicas do cargo.

2 – Fica o parágrafo primeiro do Art. 3º com a seguinte redação:

**§1º** – Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

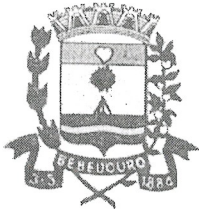
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de janeiro de 2005.

  
Celso Teixeira Romero  
VEREADOR - PFL



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## Justificativa

A presente emenda visa a atender sugestão do Assistente Jurídico desta Casa, cujos fundamentos se encontram em sua manifestação.

Assim, peço o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da Emenda.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de janeiro de 2005.



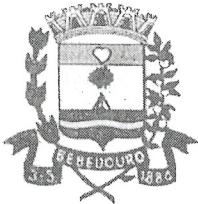
**Celso Teixeira Romero**  
**VEREADOR – PFL**



*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 9167/2005  
DATA: 25/01/2005 HORA: 10:27:12  
ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO BRASIL N. DE CAMARGO  
ASS: EMENDA N.001/2005 AO PROJ. DE LEI  
N.005/2005  
RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 26/01/05

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

## EMENDA SUPRESSIVA Nº 001 / 2005

**Emenda de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo, que suprime o item VII e o parágrafo 1º do Artigo 6º do Projeto de Lei nº 05/2005, de autoria do Poder Executivo.**

**1 - Ficam suprimidos o item VII e o parágrafo 1º do artigo 6º original, passando o parágrafo 2º para a classificação de "parágrafo único".**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de janeiro de 2005.

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo  
VEREADOR - PTB



*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## Justificativa

Este projeto de Lei, assim como a Lei que originou o benefício da cesta básica, trata a indisciplina de uma forma muito generalizada, ou seja, não caracteriza o tipo de infração que irá justificar a suspensão do benefício. Fato que submete o funcionário à mesma penalidade em qualquer tipo de infração, seja ela leve, média ou grave.

O correto seria que as punições previstas obedecessem ao que se preceitua na Lei Complementar.

Da forma como se encontra o atual projeto, uma simples birra do seu chefe ou encarregado, pode determinar a perda do auxílio-alimentação naquele mês e Oxalá, em outros meses subseqüentes.

Na suspensão, com o afastamento, o funcionário já é penalizado **pelos dias não remunerados**. E será duplamente punido, caso também seja cortado o benefício da cesta-básica ou, no caso, do auxílio-alimentação. **E ainda**, se for forçado a trabalhar durante a suspensão, **sem remuneração**, é triplamente punido, ou seja, com a perda pecuniária no salário, com trabalho realizado e não recebido e também, com a perda do benefício.

Nesse sentido, Lei nº 3394, de 05 de julho de 2004 foi elaborada no intuito específico de evitar tal injustiça no cumprimento da Lei nº 3121, pois sabemos que os salários pagos pelo Poder Público não estão entre os melhores para cada referência e se o benefício for retirado sem um motivo **realmente** justo, estará punindo, mais que o próprio funcionário, também a sua família. Portanto aprovarmos este projeto como está, com os itens VII e parágrafo primeiro, estaríamos retrocedendo nos avanços conquistados e nas nossas convicções de justiça.

Não são poucos os casos de funcionários que nos procuram para reclamar a perda do benefício (antiga cesta básica) por motivos banais, como uma discussão comum em qualquer convívio, um desentendimento de praxe na forma de execução de uma tarefa ou então, uma simples insatisfação demonstrada pelo autoritarismo ou atitude do seu chefe, que nem mesmo chegou a uma “desobediência”.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta Emenda.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de janeiro de 2005.

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**VEREADOR – PTB**



*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 05/2005:** Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos funcionários e servidores públicos municipais que especifica e dá outras providências.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, tangente à concessão de “**auxílio alimentação**” aos funcionários e servidores públicos municipais que especifica e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 2º, da Constituição Federal de 1988, ao estabelecer que:

**Art. 2º.** São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

deve haver INDEPENDÊNCIA e HARMONIA entre os Poderes Legislativo Executivo e Judiciário. Por Seu turno, o artigo 5º, da Constituição Paulista segue o mesmo rumo, uma vez que nem poderia ser diferente.

Pois bem. Verifica-se que o Chefe do Poder Executivo Municipal, autor do presente projeto de lei, busca incrementar a relação PODER EXECUTIVO x SERVIDORES PÚBLICOS. Assim é que, justamente em busca da preservação da independência e harmonia entre os Poderes, foram impostas algumas restrições quanto a iniciativa de certo projetos de lei. No presente caso, como o projeto versa acerca da relação entre o Poder Executivo e seus servidores, não resta qualquer dúvida acerca da “competência” do Chefe do Poder Executivo Municipal para dar início ao presente processo legislativo. Com outras palavras, equivale dizer que somente o Chefe do Poder Executivo Municipal pode iniciar processo legislativo que tenha em mira a sua relação com seus próprios servidores.

#### DA LEI FEDERAL Nº 8.460, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992.

3 – Feitos estes balizamentos, extrai-se do projeto de lei que o Chefe do Poder Executivo Municipal pretende conceder “AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO” aos seus servidores. Tal pretensão implica numa prestação de caráter contínuo, uma vez que referido auxílio será concedido mensalmente e por prazo indeterminado. Por este mesmo caminho, já trilhou o Chefe do Poder Executivo Federal, ao prever o mesmo auxílio aos servidores públicos federais, conforme se verifica do artigo 22, da Lei Federal nº 8.460/92, nos seguintes termos:

**Art. 22.** O Poder Executivo disporá sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação por dia trabalhado, aos servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

§ 3º. O auxílio-alimentação não será:

a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 4º. O auxílio-alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem.

§ 5º. O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

§ 6º. Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

§ 7º. Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 8º. As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 6º. (Redação dada ao artigo pela Lei 9.527, de 10.12.1997, DOU 11.12.1997)

Nessa esteira, adveio em 16 de agosto de 2001, o Decreto nº 3.887 que regulamentou a concessão do referido auxílio, que foi implementado até mesmo no Tribunal de Contas da União, por força da Portaria Normativa nº 82/1997, no Tribunal de Contas do Distrito Federal, por força da Resolução nº 133, de 26 de julho de 2001, no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por força da Resolução nº 25, de 18 de junho de 2002, dentre outros órgãos.

É de se observar, inclusive, que a concessão do "auxílio-alimentação" aos servidores públicos não implicará necessariamente em aumento global de despesas, podendo ocorrer o contrário, uma vez que referido auxílio substituirá a "cesta-básica" fornecida aos servidores desde 2001, com virtual redução de gastos com certames licitatórios, contratação, recebimento, estoque e distribuição das "cestas-básicas", atividades estas que demandam um grande aparato com enormes custos.

## LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

4 – Inobstante, contudo, tendo em vista que a concessão de "auxílio-alimentação" tem natureza jurídica diversa da concessão de "cesta-básica", avulta-se que o auxílio implica em aperfeiçoamento da ação governamental, aperfeiçoamento este que poderá caracterizar "aumento de despesas" em específico, **de modo que creio necessário "ad cautelam" o cumprimento do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/00.**







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

5 – Finalmente, visando a melhor técnica legislativa “*data vênia*”, sugiro sejam procedidas as seguintes emendas no projeto original, passando o artigo 1º a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal concederá auxílio-alimentação a todos os seus funcionários e servidores públicos, bem como aos funcionários e servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB e do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – “Vitório Cardassi” – IMESB-VC, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício das atribuições específicas do cargo.

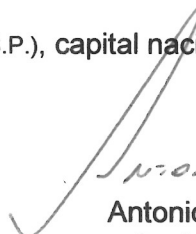
bem como passando o parágrafo primeiro, do art. 3º, a ter a seguinte redação:

**Parágrafo Primeiro** - Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

6 - Na espécie, portanto, tomadas as medidas referidas nos itens 4 e 5 acima, não restará tecnicamente qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 24 de janeiro de 2005.

  
ANTONIO A. C. SALVATTI.  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825.



CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 9156/2005  
DATA: 24/01/2005 HORA: 08:44:31  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/067/2005/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Bebedouro, capital nacional da laranja, 20 de janeiro de 2005.

OEP/067/2005/orm

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, em regime de urgência especial, em Sessão Extraordinária.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal, bem como o SAAEB, SASEMB e IMESB-VC a conceder Auxílio-Alimentação aos seus funcionários e servidores municipais.

Citado Projeto de Lei, se faz necessário, tendo em vista que a concessão do Auxílio-Alimentação irá de encontro à sistemática adotada pelo Executivo Federal que, para evitar todos os procedimentos burocráticos que cercam o fornecimento de cestas-básicas ou vale-refeições, adotaram o benefício em pecúnia com o mesmo caráter indenizatório para oferecer aos seus servidores a ajuda de custo.

Oportuno acrescentar que, o benefício em pecúnia otimiza a aquisição dos alimentos que o funcionário ou servidor necessitar, atende às peculiaridades de cada qual, ao contrário da cesta-básica, como também a metodologia adotada por este benefício dispensa a realização de licitação, sendo assim, evita vários custos e problemas advindos com a realização de Procedimento Licitatório.

Enfim, trata-se do mesmo benefício, porém fornecido de maneira diversa.

Cumpre esclarecer, ainda, que, quanto à



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

autorização do pagamento em pecúnia das cestas-básicas atrasadas da Prefeitura Municipal e do SASEMB, se dá em virtude de não haver ocorrido a entrega das mesmas nos meses de novembro e dezembro de 2004 e de não haver, contratos para a aquisição dos gêneros que a compõem na Prefeitura Municipal, com exceção do SASEMB, mesmo não tendo fornecido às cestas-básicas nos meses citados, que serão pagas em pecúnia, possui contrato com fornecedores a vencer no mês de fevereiro de 2005, e somente a partir daí é que os funcionários e servidores da Autarquia começarão a receber o Auxílio-Alimentação.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Por fim, o presente expediente legislativo atende às exigências trazidas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
HELIO DE ALMEIDA BASTOS  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.  
CELSO TEIXEIRA ROMERO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
NESTA.





APROVADO EM 26/01/05

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 05 /2005.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS  
FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito  
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu  
promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

**Art. 1º** - Fica concedido o Auxílio-  
Alimentação a todos os funcionários e servidores públicos da Prefeitura  
Municipal de Bebedouro, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de  
Bebedouro – SAAEB, do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores  
Municipais de Bebedouro – SASEMB, bem como do Instituto Municipal de  
Ensino Superior de Bebedouro – “Victorio Cardassi” – IMESB-VC,  
independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em  
exercício nas atividades do cargo.

**Parágrafo Primeiro** O Auxílio-  
Alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação, sendo pago  
diretamente ao funcionário ou servidor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**Parágrafo Segundo** – O funcionário ou servidor fará jus ao Auxílio-Alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

**Art. 2º** - O Auxílio-Alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

**Art. 3º** - O valor do Auxílio-Alimentação será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), reajustáveis semestralmente pelo índice oficial do reajuste da cesta básica.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeito de acertos financeiros, será adotada a proporcionalidade de vinte e dois dias ao mês.

**Parágrafo Segundo** – O funcionário ou servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único Auxílio-Alimentação, mediante opção.

**Art. 4º** - O Auxílio-Alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do funcionário ou servidor público;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*; e

IV – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta-básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Art. 5º** - O Auxílio-Alimentação será cancelado *ex-officio*, pela autoridade competente, quando ocorrer:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

I- exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo ou falecimento do beneficiário;

II – exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo; e

III – acumulação de benefício idêntico ou semelhante.

**Parágrafo Único** – No caso de ocorrência do disposto no inciso III o beneficiário estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis.

**Art. 6º** - O beneficiário terá o Auxílio-Alimentação suspenso, nos seguintes casos:

I – licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

II – licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;

III – licença para o serviço militar;

IV – licença para a atividade política ou exercício de mandato eletivo;

V – licença para tratar de interesses particulares;

VI – afastamento para estudo ou missão no exterior; e

VII – suspensão em virtude de penalidade disciplinar, durante o período de sua duração.

**Parágrafo Primeiro** – O benefício será automaticamente restabelecido a partir da cessão do fato que deu motivo à sua





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

suspensão.

**Parágrafo Segundo** – O Auxílio-Alimentação será concedido ao beneficiário em gozo de licença-prêmio, férias, e ainda, à servidora em gozo de licença maternidade.

**Art. 7º** - O pagamento do Auxílio-Alimentação dar-se-á ordinariamente no mês anterior ao da competência do benefício.

**Parágrafo Único** – Nas hipóteses de novas concessões, o benefício será pago no mês subsequente à concessão, quando não for possível a sua inclusão no mês em curso.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, excepcionalmente, a efetuar o pagamento do valor da cesta básica, em pecúnia, aos funcionários e servidores públicos da Prefeitura Municipal de Bebedouro, na importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referentes aos meses de novembro e dezembro de 2004 e janeiro de 2005, que serão pagas em três parcelas mensais e consecutivas.

**Parágrafo Único** - Fica o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB autorizado, excepcionalmente, a efetuar o pagamento do valor das cestas básicas que lhe compete, em pecúnia, no mesmo valor do *caput* do presente artigo, referente aos meses de novembro e dezembro de 2004, sendo que nos meses de janeiro e fevereiro de 2005, procederá, ainda, a entrega das cestas básicas em espécie.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO


Estado de São Paulo

próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.121, de 9 de novembro de 2001; Lei Municipal nº 3.135, de 21 de dezembro de 2001; Lei Municipal nº 3.394, de 5 de julho de 2004 e o Decreto nº 4.683, de 13 de novembro de 2001.

janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de

  
HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS  
Prefeito Municipal de Bebedouro





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### DECLARAÇÃO

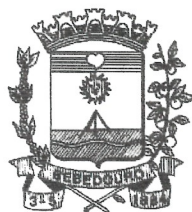
**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 19 de janeiro de 2005.

  
**HELIO DE ALMEIDA BASTOS**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**Estado de São Paulo**

**ANEXO I**  
**ESTIMATIVA**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO**  
( L.R.F., artigo 16, I)

**Projeto Lei que dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação aos funcionários e servidores públicos municipais, que especifica e dá outras providências.**

**Exercício de 2005**

Déficit Financeiro de 2004	R\$ 4.110.914,76
Receita Esperada em 2005	R\$ 70.470.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2005	R\$ 66.359.085,24
Custo da Nova Despesa em 2005	R\$ 1.478.400,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	2,09%
Estimativa do Impacto – Financeiro	2,22%

**Exercício de 2006**

Déficit Financeiro de 2005	R\$ 3.083.186,07
Receita Esperada em 2006	R\$ 65.995.600,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2006	R\$ 62.912.413,93
Custo da Nova Despesa em 2006	R\$ 1.336.896,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	2,02%
Estimativa do Impacto – Financeiro	2,12%

**Exercício de 2007**

Déficit Financeiro de 2006	R\$ 2.055.457,38
Receita Esperada em 2007	R\$ 69.955.336,01
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2007	R\$ 67.899.878,63
Custo da Nova Despesa em 2007	R\$ 1.403.740,80
Estimativa do Impacto – Orçamentário	2,00%
Estimativa do Impacto – Financeiro	2,06%

**Metodologia de Cálculo:**

- 1 – O déficit financeiro de 2004, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2005 foi considerada a orçada.
- 3 – Para os exercícios de 2006 e 2007 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2005.

Bebedouro, 19 de janeiro de 2005.

Edson Valter Gazzotti  
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza  
Diretor do departamento – Finanças

